



CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA

CIDADE SIMPATIA – ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº /2022

Autor: Yan Lopes de Almeida

Dispõe sobre o desembarque de mulheres, autistas, portadores de deficiências e idosos, usuários do Sistema de Transporte Coletivo, e dá outras providências.

Art. 1º - As mulheres, os idosos, as pessoas com deficiência e os autistas que utilizam o transporte coletivo urbano de passageiros podem optar pelo local mais seguro e acessível para desembarque, a partir das 21 horas e até às 6 horas do dia seguinte.

Parágrafo Único - A regra disposta no presente artigo é válida tanto para mulheres cisgênero quanto para mulheres transgênero.

Art. 2º - A parada para desembarque deverá ocorrer em local que obedeça ao trajeto regular da linha e onde não seja proibida a parada de veículos.

Art. 3º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação

Plenário “Vereador Fernando Navajas”, 22 de março de 2022.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC



JUSTIFICATIVA

O objetivo deste projeto é reduzir a vulnerabilidade das mulheres e demais pessoas que usam o transporte público e que desembarcam dos veículos durante à noite no ponto convencional. São vários os relatos de agressão no trajeto entre a residência e o ponto do ônibus. Bandidos aproveitam-se da falta de iluminação e da certeza do desembarque naquele local para cometerem crimes, sendo as mulheres o alvo principal. Com a prerrogativa de desembarcar fora do ponto, elas podem escolher o local que lhe proporciona a melhor sensação de segurança, além disso, sendo o desembarque em local incerto, dificulta a ação dos meliantes. Pelo exposto, solicito aos nobres pares a aprovação desta propositura.

Yan Lopes de Almeida
Vereador – PSC

